



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**



**CONTRATO Nº 20220130**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA EXPEDITO NOGUEIRA Nº 109, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.695.769/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) MARCELO DE OLIVEIRA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 787.104.052-91, residente na RUA MARECHAL RONDON, e de outro lado a firma JR COM.E REPRES. COMERCIO LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 31.552.803/0001-82, estabelecida à R VINTE E SETE DE MARCO, Nº 237, SALA 01, VELHA MARABA, Marabá-PA, CEP 68500-340, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DIMAS SOUZA DA SILVA JUNIOR, residente na R VINTE E SETE DE MARÇO, Nº 237, VELHA MARABA, Marabá-PA, CEP 68500-340, portador do(a) CPF 904.786.492-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-003 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICO, HOSPITALAR E FARMACOLÓGICO, DESTINADOS ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
008727	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	38.400,00	0,040	1.536,00
011125	METILDOPA 250 MG - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	9.600,00	0,460	4.416,00
021034	COMPRESSAS DE GAZE HIDROFILA NÃO ESTERIL 11 FIOS - M arca.: KASMED	PACOTE	250,00	12,990	3.247,50
064833	FRASCO TRANSPARENTE COM TAMPA ROSQUEAVEL PARA COLETA UNIVERSAL 80ML - Marca.: J. PROLAB	UNIDADE	6.720,00	0,270	1.814,40
064874	RENOVADOR DE INSTRUMENTAIS EM AÇO INOXIDAVEL - Marca : VIC PHARMA	UNIDADE	14,00	110,000	1.540,00
064878	À BASE DE ACIDO FOSFORICO E DETERGENTE NAO IONICO, ESPECIFICO PARA REMOÇÃO DE OXIDAÇÕES, CROSTAS, MANCHAS E PLASCAS DE MINERAIS DE ARTIGOS, FORMANDO UMA PELICULA PROTETORA E LIBERDANDO AS ARTICULAÇÕES. POSSUI PH 1,0 UTILIZADO NA CONCENTRAÇÃO DE 2 A 5% EM AGUA QUENTE OU FRIA, POR UM TEMPO DE IMERSÃO DE 1 HORA. PODE SER UTILIZADO EM MODO MANUAL OU EM CUBA ULTRA-SONICA. APRESENTAÇÃO: GALAO DE 1 LITRO COM DOSADOR.	UNIDADE	48.000,00	0,200	9.600,00
064907	SERINGA DESCARTAVEL 10ML SEM AGULHA - Marca.: SALDAN HA RODRIGUES	UNIDADE	144,00	3,880	558,72
064908	COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR 32, SILINICONIZADA, ESTERIL, GRADUAÇÃO NITIDA PERMANENTE, COM PONTA CONECTORA TIPO LUER, EMBOLO COM PISTÃO (BORRACHA) DESLIZANTE, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, COM ABERTURA ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO.	UNIDADE	144,00	3,340	480,96
064909	TALA DE PAPELÃO PARA IMOBILIZAÇÃO TAM 50X20CM - Marc a.: MARIMAR INDUSTRIA	UNIDADE	144,00	3,340	480,96
064945	TALA DE PAPELÃO PARA IMOBILIZAÇÃO TAM 30X20CM - Marc a.: MARIMAR INDUSTRIA	UNIDADE	144,00	3,340	480,96
064945	TELA POLIPROPILENO 15X15 - Marca.: INDUSTRIA H A	UNIDADE	60,00	38,900	2.334,00
092119	ACICLOVIR 200MG - Marca.: PHARLAB INDUSTRIA	COMPRIMIDO	333,00	0,200	66,60
104460	DEXAMETASONA CREME. - Marca.: PRATI DONADUZZI	BISNAGA	4.800,00	1,680	8.064,00
104474	ALCOOL ETILICO 96% FRASCO COM 1000ML - Marca.: CRUZE	FRASCO	1.440,00	7,180	10.339,20
104497	ATADURA DE ALGODÃO/ VENDA ORTOPEDICA NÃO ESTERIL - M arca.: ORTOM	UNIDADE	2.880,00	0,900	2.592,00
104513	100% ALGODÃO, LARGURA 15 CM, COMPRIMENTO 1,5M	UNIDADE	2.880,00	0,900	2.592,00
104513	ÁGUA BIDESTILADA 500ML - Marca.: EQUIPLEX INDUSTRIA	FRASCO	960,00	0,880	844,80
104546	AMIODARONA INJ - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	480,00	2,210	1.060,80
104547	CARVEDILOL 12,5MG - Marca.: TORRENT PHARMACEUTIC	COMPRIMIDO	2.400,00	0,190	456,00
104574	CARVEDILOL 3,125 - Marca.: EMS S/A	COMPRIMIDO	4.800,00	0,190	912,00
104575	CLODRIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10MG - Marca.: NOVA Q UIMICA	COMPRIMIDO	4.800,00	0,520	2.496,00
104577	CLODRIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG - Marca.: NOVA QU IMICA	COMPRIMIDO	2.400,00	0,430	1.032,00
104595	CLONIXINATO DE LISINA + CLODRIDRATO DE CICLOBENZAPRI NA 125MG+5MG - Marca.: EMS S/A	COMPRIMIDO	2.400,00	1,470	3.528,00
104603	CONDUTOR PARA ELETROCARDIOGRAFIA 1000ML - Marca.: VI C PHARMA	PACOTE	48,00	6,670	320,16
104603	DESINFETANTE ENZIMÁTICO 1LT - Marca.: VIC PHARMA	UNIDADE	120,00	28,640	3.436,80
104603	SOLUÇÃO LIMPADORA ENZIMATICA, COM NO MINIMO 03 ENZIMAS,	UNIDADE	120,00	28,640	3.436,80

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
104608	CONTENDO ALCOOL POLIALCOXILADO E DETERGENTES E TENSOATIVOS NAO IÔNICOS PH NEUTRO, NAO IRRITANTE PARA PELE E MUCOSA, NAO CORROSIVO, BIODEGRADAVEL, ATÓXICO, ESPECÍFICO PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS, MANUAL OU EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO.			
104642	DOBUTAMINA, CLORIDRATO 250MG/ML - Marca.: HYPOFARMA AMPOLA	480,00	11,370	5.457,60
104696	FERRIPOLIMALTOSE 10MG/ML XAROPE - Marca.: MYRALIS IN FRASCO DUSTRIA	480,00	28,990	13.915,20
104708	MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML - Marca.: BLAU FARMACEU AMPOLA TICA S.	2.400,00	16,520	39.648,00
104709	FITA TESTE PARA ACIDO PARACETICO - Marca.: VIC PHARM UNIDADE SENDO QUE A MESMA DEVE SER COMPATÍVEL COM O PRODUTO GANHADOR DO PROCESSO LICITATÓRIO, COM REGISTRO NAS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA.	720,00	4,350	3.132,00
104711	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SÓDICO 500MG - Marca.: AMPOLA UNIÃO QUIMICA	960,00	13,740	13.190,40
104746	NORESTISSTERONA 0,35MG - Marca.: BIOLAB SANUS AMPOLA	2.880,00	0,680	1.958,40
104774	LANCETA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - Marca.: TIANJ UNIDADE	9.600,00	0,410	3.936,00
104815	P.V.P.I. DERGEMANTE COM 1000 ML - Marca.: VIC PHARMA UNIDADE	48.000,00	0,130	6.240,00
104820	POVIDINE DEGERMANTE - Marca.: VIC PHARMA FRASCO	720,00	25,990	18.712,80
104822	POVIDINE TOPICO - Marca.: VIC PHARMA CAIXA	480,00	18,340	8.803,20
104867	SOLUÇÃO À BASE DE ÁCIDO PERACÉTICO 1500 A 900 PPM - Marca.: VIC PHARMA (PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 3% / GERADOR + ACETILPROLACTAN 50% / ATIVADOR). PRONTO PARA O USO , PH ENTRE 5,5 À 7,0 (NEUTRO). PARA USO EM DESINFECÇÃO DE ALTO NÍVEL SÃO INDICADOS ENDOSCÓPIOS E DESINFECÇÃO DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO, SÃO INDICADOS O MATERIAL DE INALOTERAPIA, ASSISTÊNCIA A SAÚDE ALÉM DOS ARTIGOS NÃO CRÍTICOS. PROPRIEDADES MICROBIOLÓGICAS: ESPORICIDA, BACTERICIDA, MICOBACTERICIDA, FUNGICIDA E VIRUCIDA. APRESENTAÇÃO GALÃO DE 5 LITROS. DEVERÁ ACOMPANHAR FITA REAGENTE ESPECIFICA PARA O PRODUTO. PROPRIEDADES MICROBIOLÓGICAS: ESPORICIDA, BACTERICIDA, MICOBACTERICIDA, FUNGICIDA E VIRUCIDA. APRESENTAÇÃO GALÃO DE 5 LITROS. DEVERÁ ACOMPANHAR FITA REAGENTE ESPECIFICA PARA O PRODUTO.	50,00	26,980	1.349,00
		30,00	275,000	8.250,00
104893	TALA DE IMOBILIZAÇÃO EM EVA FLEXÍVEL - Marca.: MARIM AR INDUSTRIA	144,00	7,990	1.150,56
104894	DIMENSÕES: 30 X 8CM TALA DE IMOBILIZAÇÃO EM EVA FLEXÍVEL DIMENSÕES: 63X9 CM - Marca.: MARIMAR INDUSTRIA	144,00	9,990	1.438,56
104895	TALA DE IMOBILIZAÇÃO EM EVA FLEXÍVEL DIMENSÕES: 86,5 X10CM - Marca.: MARIMAR INDUSTRIA	144,00	14,990	2.158,56
104896	TALA DE IMOBILIZAÇÃO EM EVA FLEXÍVEL DIMENSÕES: DIME NSÕES: 53 X 8CM - Marca.: MARIMAR INDUSTRIA	144,00	9,990	1.438,56
104897	TELA POLIPROPILENO 26X36 - Marca.: INDUSTRIA H A	60,00	84,000	5.040,00
104993	REVELADOR MANUAL PARA RAO X - Marca.: IBF - INDUSTR UNIDADE PARTE A CONCENTRADO PARA PREPARAR 38 LITROS, MEDINDO 9,5 LITROS	48,00	198,990	9.551,52
105055	TUBO A VACUO 05ML PARA HEMOGRAMA - Marca.: CRAL ARTI GOS PARA LA	4.800,00	0,610	2.928,00
			VALOR GLOBAL R\$	208.974,30

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 208.974,30 (duzentos e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-003 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-003, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**



preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Julho de 2022 extinguindo-se em 14 de Julho de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-003.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**



específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1313.103020210.2.066 Manutenção do Hospital Municipal e Postos de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 63.540,94, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 23.035,20, Exercício 2022 Atividade 1313.103010200.2.053 Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica de Saúde - PAB FIXO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 42.915,56, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 79.482,60 .

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$



365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**



comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -FMS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-003, cuja realização decorre da autorização do Sr(a) MARCELO DE OLIVEIRA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 14 de Julho de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS  
CNPJ(MF) 11.695.769/0001-98  
CONTRATANTE

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**



JR COM.E REPRES. COMERCIO LTDA - ME  
CNPJ 31.552.803/0001-82  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_